

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**Referência:** Processo Administrativo nº 040/2024 - Pregão Eletrônico nº 010/2024 - Registro de Preços nº 011/2024

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, nos termos do item 3 do Edital do Pregão Eletrônico em referência, vem esclarecer e dar publicidade aos questionamentos formulados tempestivamente<sup>1</sup>, aos 03/03/2025, pela pessoa jurídica **CS Brasil Frotas S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16.

As respostas, elaboradas com base nas informações fornecidas pela unidade requisitante e pelos responsáveis pela elaboração dos instrumentos de planejamento da contratação<sup>2</sup>, constam no quadro a seguir:

| Referência             | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Itens 6 a 9 do Edital. | Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                        | <b>Resposta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                        | <p>Conforme consta no item 6.1 do Edital, as licitantes poderão encaminhar proposta, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os valores constantes da proposta inicial são ofertados conforme o juízo de conveniência e oportunidade da pessoa jurídica interessada.</p> <p>Durante a etapa competitiva, o licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. E, caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta.</p> <p>Na fase de julgamento das propostas, será desclassificada a proposta que apresentar preços acima do preço máximo definido para a contratação (item 9.4, subitem 9.4.3. do Edital) .</p> |

<sup>1</sup>Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública (item 3.1 do Edital).

<sup>2</sup>Segundo o art. 12, inc. III, do Decreto do Município de Belo Horizonte nº 18.305/2023, o agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e anexos, ao demandante da licitação e ao profissional especializado, quando necessário.

| Referência                                | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Subcláusula 8.1.20 da Minuta de Contrato. | <p>O edital dispõe da seguinte regra: “8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato”. Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora. Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis. Desta forma, entendemos que a obrigação em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência. Assim, entendemos que a obrigação de manter sigilo deve ser aplicada, no que couber, de acordo com a legislação e a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas. Está correto nosso entendimento?</p> |
|                                           | <p><b>Resposta</b></p> <p><b>Sim.</b> Como explicita a cláusula mencionada, o sigilo estende-se às <u>informações obtidas pela futura contratada em decorrência da execução do contrato</u>.</p> <p>Nesse sentido, não há nenhuma vedação legal à publicação pela futura contratada dos instrumentos firmados por ela com o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.</p> <p>Aliás, a publicação e divulgação dos contratos administrativos celebrados configura-se como uma obrigatoriedade imposta à Administração Pública pela Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §1º, inc. IV, da Lei nº 12.527/2011), sendo recomendável também às pessoas jurídicas contratadas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| Referência         | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 13 do Edital. | <p>Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Está correto nosso entendimento?</p> |
|                    | <p><b>Resposta</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Nos termos do item 13.3 do Edital, a aplicação de sanções administrativas à futura contratada realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 18.096/2022. |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Referência                                      | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cláusula 11 <sup>a</sup> da Minuta de Contrato. | O Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, conforme minuta contratual. Contudo, o art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser ressarcido nos moldes legais. Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, com fundamento no artigo retro mencionado, haverá o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. Está correto nosso entendimento? |
|                                                 | <b>Resposta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                 | <b>Sim.</b> Nos termos do art. 138, §2º, da LLCA quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (i) devolução da garantia, (ii) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e (iii) pagamento do custo da desmobilização.                                                                                                                                                                                                                   |

| Referência                      | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 8.3 do Termo de Referência | De início, o edital fixou o seguinte prazo de entrega: “8.3.1. Início da execução do objeto: A entrega dos veículos deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil pelo contratado”. Ocorre que, para atendimento do contrato com veículos zero km, conforme exigido em edital, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, que ainda são incertos e possivelmente superariam o prazo de entrega previsto em edital.<br><br>Feitas tais ponderações vale destacar que, após liberação dos veículos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios, transformação de parte dos veículos em ambulâncias e traslado, afetando, também, o prazo final de mobilização à CIAS. Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.<br>Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se: a. O prazo de entrega pode ser de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado? |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | b. A ordem de serviço somente será encaminhada após a formalização do instrumento contratual entre as partes. Está correto o entendimento?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|  | <b>Resposta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|  | <p>a. O teor deste pedido de esclarecimento em específico é similar ao conteúdo de um dos tópicos da impugnação apresentada por essa mesma interessada, de modo que a resposta constará exclusivamente do documento “DECISÃO À IMPUGNAÇÃO DE CS BRASIL FROTAS S.A” ratificado pelo Pregoeiro e disponibilizado às interessadas aos 10/03/2025.</p> <p>b. Sim, após a formalização do instrumento contratual, será encaminhada a Ordem de Serviço, de modo que a entrega dos veículos deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, a partir de seu recebimento.</p> |

| Referência                                             | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cláusula sexta da minuta de Ata de Registro de Preços. | A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.<br>Diante disso, entendemos que: a) O negócio jurídico entre as partes será formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento? |
|                                                        | <b>Resposta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                        | <b>Sim.</b> A contratação do objeto licitado será efetivada mediante a formalização de contrato, nos termos da cláusula sexta da minuta de Ata de Registro de Preços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

| Referência                       | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 4.5 do Termo de Referência. | <p>Acerca do tema o edital prevê os seguintes regramentos:</p> <p>“4.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021”.</p> <p>Com efeito, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência e execução sejam vinculados à entrega dos primeiros veículos, o que garantirá, por exemplo, a execução e vigência pelo período pelo mesmo período de duração (12 meses).</p> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”. Diante de tais circunstâncias, questiona-se:</p> <p>a. O início da contagem da vigência contratual poderá ser alterado para constar que se dará a partir da data de entrega dos veículos?</p> <p>b. Entendemos que todos os veículos contratados por meio de um instrumento contratual, oriundo da futura Ata, serão solicitados em uma única oportunidade, viabilizando a locação de toda a frota pelo período total de vigência (12 meses). Está correto o entendimento?</p>                                                                                                                                                                     |
|  | <p style="text-align: center;"><b>Resposta</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|  | <p>a. <b>Não.</b> A entrega dos veículos constitui-se como uma obrigação do contrato administrativo firmado pela Administração com a pessoa jurídica detentora da ata de registro de preços. Em primeiro lugar, o contrato administrativo é firmado pelas partes e inicia sua vigência. Posteriormente, é remetida a ordem de serviços com a exigência de entrega dos veículos. <u>Não é viável juridicamente vincular a vigência do contrato administrativo a entrega do objeto deste mesmo contrato.</u></p> <p>b. <b>Não.</b> A adoção do sistema de registro de preços no presente processo licitatório justifica-se justamente pela conveniência da entrega parcelada e pela imprevisibilidade da demanda. Logo, os veículos <b>não</b> serão solicitados em uma única oportunidade. A Ata de Registro de Preços originará múltiplas contratações para o Cias e para os municípios consorciados partícipes.</p> |

  

| Referência           | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 14.8 do Edital. | <p>O edital prevê que:</p> <p>“14.8. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 18.242/2023.”</p> <p>“O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de sua formalização, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021”</p> <p>“2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.”</p> <p>Ocorre que a forma de contagem registrada acima causará confusão e prejudicará o cumprimento da obrigação e afeta a legalidade do certame, à medida em que não é possível depreender qual será o termo de contagem do prazo de vigência da Ata, se da sua formalização ou da sua publicação.</p> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Não há dúvidas que a forma de contagem exposta, com prazos de vigência contados a partir de fatos geradores diferentes, acarretará confusão prejudicando a execução da Ata.</p> <p>Com efeito, o edital deve definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade, consagrando-se a garantia à moralidade e, sobretudo, à segurança jurídica.</p> <p>Diante de tais circunstâncias, questiona-se: a. O início da contagem da vigência da Ata será contabilizada de sua formalização (assinatura) ou da publicação de seu extrato na imprensa oficial?</p> |
|  | <b>Resposta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|  | <p>Nos termos do item 14.8 do Edital, a ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, <b>contado a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial</b>, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| Referência                              | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Item 7.6 do Termo de Referência.</p> | <p>De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada, mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de utilização temporária no contrato.</p> <p>É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc.) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação. Desta forma, questiona-se:</p> <p>a. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc.)?</p> <p>b. Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?</p> |
|                                         | <b>Resposta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                         | <p>a. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada por este Consórcio, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do contratado.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>b. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada por este Consórcio, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do contratado.</p> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Referência | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | <p>Com relação a propriedade dos veículos, questiona-se:</p> <p>a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?</p> <p>b) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.</p>                                                                                              |
|            | Resposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|            | <p>a. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada por este Consórcio, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do contratado.</p> <p>b. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada por este Consórcio, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do contratado.</p> |

| Referência                               | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 7.3.5 do Estudo Técnico Preliminar. | <p>Considerando a previsão de que “O CONTRATANTE é responsável por arcar com todas as despesas decorrentes de multas de trânsito imputadas ao veículo locado, em função de infrações às legislações de trânsito. As multas devem ser encaminhadas diretamente ao CONTRATANTE, sob os cuidados da Gerência de Suprimento e Logística ou equivalente”, questiona-se:</p> <p>a. A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor do veículo?</p> <p>b. A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU</p> <p>c. A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento? Será restituído o valor integral da multa?</p> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>d. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?</p> <p>e. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?</p>                                                                                                                                                                                          |
|  | <p style="text-align: center;"><b>Resposta</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|  | <p>a. <b>Sim</b>, a contratada providenciará a identificação tempestiva do condutor responsável pela infração, conforme previsto na legislação de trânsito vigente.</p> <p>b. A princípio, sugere-se que a contratada notifique a Administração sobre a existência da multa de trânsito e efetue seu pagamento, encaminhando todos os documentos necessários para empenho da despesa. Após o recebimento da documentação, a despesa será empenhada, liquidada e paga à contratada, no prazo médio de 60 (sessenta) dias. Esclarece-se que será pago o valor integral da multa.</p> <p>c. A resposta está descrita no tópico acima.</p> <p>d. <b>Sim</b>, desde que as referidas multas possam ser imputadas aos condutores da Administração contratante. O procedimento para o pagamento seguirá o disposto na alínea “b” acima.</p> <p>e. <b>Sim</b>. O procedimento para o pagamento seguirá o disposto na alínea “b” acima.</p> |

| Referência                                   | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 7.2.2.1.2 do Estudo Técnico Preliminar. | <p>A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se:</p> <p>a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?</p> |



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?</p> <p>c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?</p> <p>d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?</p> |
|  | <p style="text-align: center;"><b>Resposta</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|  | <p>a. As avarias provenientes de má utilização pelo condutor da Administração contratante serão ressarcidas após a confirmação de eventual dolo ou culpa do condutor, apuradas mediante processo administrativo interno específico.</p> <p>b. Após a conclusão do processo administrativo a que faz referência o tópico anterior, será efetuado o pagamento do reembolso das manutenções corretivas no prazo médio de 60 (sessenta) dias.</p> <p>c. As avarias provenientes de má utilização pelo condutor da Administração contratante serão ressarcidas após a confirmação de eventual dolo ou culpa do condutor, apuradas mediante processo administrativo interno específico.</p> <p>d. A Administração pública contratante se encarregará de fazer o registro do boletim de ocorrência e obter a documentação de terceiros envolvidos no sinistro.</p>           |

| Referência                                        | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Item 7.2.1.1 do Estudo Técnico Preliminar.</p> | <p>O edital permite que os veículos sejam fornecidos com a opção de auto seguro, em substituição ao seguro. Por outro lado, exige que, no ato da entrega dos veículos e equipamentos, apresente uma cópia da apólice de seguro ou uma prova inequívoca da efetivação do seguro, garantindo assim, a transparência e a conformidade com os termos do contrato.</p> <p>Todavia, para o caso em que a futura Contratada opte pelo fornecimento auto seguro, não haverá emissão de apólice e, portanto, a Contratada estará impossibilitada de fornecer referido documento.</p> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Portanto, nos contratos em que a Contratada optar pela modalidade de auto seguro, em substituição à apólice, poderá apresentar declaração de que assumirá “diretamente todas as responsabilidades e coberturas previstas, sem a necessidade de contratação de serviços de terceiros”?    |
|  | <b>Resposta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|  | <b>Sim</b> , desde que a contratada assuma diretamente todas as responsabilidades e coberturas previstas pelo instrumento convocatório. A declaração apresentada fica sujeita à aprovação da Administração pública contratante, que poderá sugerir a adequação de seus termos e redação. |

| Referência                          | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 12.4.3 do Termo de Referência. | Considerando que, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21, o reajustamento dos preços contratuais deve ter data-base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, entendemos que para o reajuste da Ata de Registro de Preços a correção dos preços também se dará nos mesmos moldes (data-base vinculada ao orçamento estimado). Está correto o entendimento? |
|                                     | <b>Resposta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                     | Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão reajustados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, nos termos do item 12.4.3 do Termo de Referência.                                                                                                                                                                     |

| Referência | Pedido de esclarecimentos                                                                                                          |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | Qual a média de quilometragem mensal dos veículos?                                                                                 |
|            | <b>Resposta</b>                                                                                                                    |
|            | Informa a unidade requisitante que a média mensal de km rodados para os veículos administrativos ainda não se encontra consolidada |

| Referência | Pedido de esclarecimentos                                                                                                          |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?                                                    |
|            | <b>Resposta</b>                                                                                                                    |
|            | Sim. Inexiste previsão no instrumento convocatório que obrigue o emplacamento/licenciamento dos veículos a determinada localidade. |

| Referência         | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 15 do Edital. | <p>O edital veda a participação de licitantes que:</p> <p>“(…) vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau”.</p> <p>Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital. Não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.</p> <p>Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço ao CIAS, questiona-se:</p> <p>É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?</p> |
|                    | <p><b>Resposta</b></p> <p>Nos termos do item 15.3 do Edital, é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| Referência         | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 16 do Edital. | <p>No contexto do presente contrato (locação pura de veículos), a volumetria de dados a serem tratados por ambas as partes não é expressiva, dessa forma, cláusulas bilaterais de responsabilidade são mais recomendáveis. Podemos considerar que as obrigações, direitos e penalidades constantes do regulamento são cabíveis tanto à Contratante quanto à Contratada, em observância aos regramentos da Lei 13.709/2018?</p> |
|                    | <p><b>Resposta</b></p> <p>Ambas as partes deverão cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018. Além disso, a Administração pública contratante e a pessoa jurídica contratada reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, <u>cada parte atua como um controlador</u> em relação a tal tratamento, nos termos do item 16.2 do Edital.</p>                                                    |

| Referência | Pedido de esclarecimentos |
|------------|---------------------------|
|------------|---------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 9 do Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>O edital dispõe que:</p> <p>“A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.</p> <p>9.13. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que o CIAS ou os municípios partícipes solicitarem.”</p> <p>Inicialmente, cumpre dizer que não há dúvidas que esta empresa, se for vencedora do certame, executará todas suas obrigações em atendimento às exigências do edital. Com efeito, não se pode olvidar que em razão das licitantes realizarem gestão de frotas, se dá de forma eficiente, sem, contudo, a presença de um preposto no local da obra ou do serviço. Saliente-se que se a licitação é meio para que o órgão logre êxito com o valor mais vantajoso, sendo que a presença de um preposto elevará os custos para a contratação. Além disso, observa-se que a volumetria para a futura contratação não justifica a manutenção de um preposto fixo e exclusivo para gerir o contrato, bem como que a contratada disponha de estrutura para administração, manutenção, apoio operacional e conservação da frota.</p> <p>Nesse sentido, considerando que a gestão da locação dos veículos, bem como que eventuais problemas poderão ser solicitados pela contratada por meio de mensagens eletrônicas, sem, contudo, a presença de um preposto no local do serviço, questiona-se:</p> <p>a. A disponibilidade de um preposto citada no item em referência pode ser cumprida com a disponibilização de telefone de contato de preposto da empresa para tratativas e resolução de eventuais demandas que se façam necessárias durante a contratação?</p> <p>b. Em sendo acolhido o pedido acima, e considerando que a contratada se manterá diligente no atendimento do contrato, pode ser dispensada a regra para manter preposto exclusivo e em local destinado pela contratante?</p> <p>c. Para atendimento da CIAS, a Contratada poderá fornecer apenas um preposto cuja atuação abrangerá todas as eventuais contratantes deste Consórcio?</p> |
| <b>Resposta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>a. <b>Sim.</b> No entanto, a Administração pública contratante ainda tem a faculdade de solicitar a presença do preposto no local da execução da locação, nos termos do item 9.13 do Termo de Referência. Observe-se que a presença do preposto destina-se à resolução de demandas administrativas e técnicas pontuais, comunicadas formalmente, sempre que possível, com antecedência. Nesse sentido, não há a necessidade do preposto ficar <i>in loco</i> à disposição da Administração.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>b. <b>Não</b>, a Administração pública contratante tem a faculdade de solicitar a presença do preposto no local da execução da locação, nos termos do item 9.13 do Termo de Referência. Observe-se que a presença do preposto destina-se à resolução de demandas administrativas e técnicas pontuais, comunicadas formalmente, sempre que possível, com antecedência. Nesse sentido, não há a necessidade do preposto ficar <i>in loco</i> à disposição da Administração.</p> <p>c. A pessoa jurídica deverá indicar a cada nova contratação um preposto. Não há óbice à indicação do mesmo preposto para todas as contratações, desde que haja o aceite do referido preposto pela Administração Pública contratante.</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Referência                     | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 8 do Termo de Referência. | <p>O edital prevê que “a entrega dos veículos acontecerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CIAS e dos municípios partícipes”.</p> <p>Entretanto, tal previsão causa confusão e insegurança à contratada, pois, quando receber o futuro contrato, se orientará pela quantidade de veículos indicada em seu objeto e adotará com celeridade todos os procedimentos necessários para fornecimento de todos os veículos, na exata quantidade registrada no documento.</p> <p>Além disso, os veículos objeto da locação serão precificados para o prazo total de vigência, ou seja, 12 (doze) meses de contrato, logo, solicitações de veículos em diversas oportunidades prejudicarão a saúde financeira do contrato. Diante disso, questiona-se:</p> <p>a. Entendemos que todos os veículos objeto de um contrato oriundo da Ata serão solicitados em uma única oportunidade viabilizando a locação pelo período de 12 meses de vigência. Está correto o entendimento?</p> |
|                                | Resposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                | <p><b>Não.</b> Há a possibilidade da Administração Pública contratante solicitar a entrega dos veículos presentes em um mesmo contrato administrativo de forma parcelada. A futura contratada deverá, nos termos do item 8 do Termo de Referência, se orientar pelas ordens de serviços recebidas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

| Referência                      | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 10 do Termo de Referência. | <p>a. Considerando que “o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa”, qual será o prazo máximo da Contratante, após encaminhamento das faturas/NF, para a liquidação da despesa?</p> <p>b. Após o envio da NF/fatura, qual será o prazo limite para a Contratante efetivar o pagamento da mensalidade?</p> |

|  | Resposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>a. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.</p> <p>b. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, <u>contados da finalização da liquidação da despesa.</u></p> |

| Referência                                       | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Itens 11.6.9 e seguintes do Termo de Referência. | <p>Diante do exposto, para sanar a ilegalidade apontada, questiona-se:</p> <p>a. Será excluída a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica com característica e qualidade específicas (32 veículos furgão tipo ambulância)?</p> <p>b. Serão aceitos atestados de capacidade técnica de locação de veículos da categoria vans adaptadas em substituição furgões tipo ambulâncias, a fim de demonstrar a atuação da licitante no ramo do objeto (locação de veículos)?</p> <p>c. Serão aceitos atestados de capacidade técnica de locação de veículos em geral que comprove a experiência da empresa em 40% do quantitativo total (furgão, pick-up, hatch, minivan, SUV, sedan)?</p> |
|                                                  | Resposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                  | <p>O teor deste pedido de esclarecimento em específico é similar ao conteúdo de um dos tópicos da impugnação apresentada por essa mesma interessada, de modo que a resposta constará exclusivamente do documento “DECISÃO À IMPUGNAÇÃO DE CS BRASIL FROTAS S.A” ratificado pelo Pregoeiro e disponibilizado às interessadas aos 10/03/2025.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| Referência | Pedido de esclarecimentos |
|------------|---------------------------|
|------------|---------------------------|



|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cláusula 14 <sup>a</sup><br>da minuta de<br>Contrato. | <p>O edital traz regra omissa acerca do reajustamento dos preços, estando em dissonância com a Lei. Contudo, de início, importante frisar que o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência. O reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º, da Lei 14.133/2021. Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, data base e respectivo índice que deverá ser aplicado durante as contratações. Todavia, o edital não indica expressamente a data base do orçamento estimado e faz crer que sua concessão somente ocorrerá após decorrido um ano de contrato, situação que macula a legalidade e isonomia do certame, por estar em desconformidade com a Lei. Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:</p> <p>a. Qual a data base do orçamento estimado pela Administração Pública para a presente licitação?</p> |
|                                                       | <b>Resposta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                       | O teor deste pedido de esclarecimento em específico é similar ao conteúdo de um dos tópicos da impugnação apresentada por essa mesma interessada, de modo que a resposta constará exclusivamente do documento “DECISÃO À IMPUGNAÇÃO DE CS BRASIL FROTAS S.A” ratificado pelo Pregoeiro e disponibilizado às interessadas aos 10/03/2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| Referência            | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 4.1.1 do Edital. | <p>O edital indica que o item 7 refere-se tanto à veículos de ampla participação, quanto à exclusivo ME/EPP, o que causa confusão às participantes e merece esclarecimento desde já. Desta forma, quais licitantes poderão participar neste Pregão do item 7? ME/EPP ou será um item de ampla participação?</p>                                                                                                                                                                |
|                       | <b>Resposta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                       | Ocorreu um erro material no preenchimento do item 4.1.1. do Termo de Referência. <b>Os itens destinados à participação exclusiva dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 são os itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18.</b> Informação esta que está devidamente indicada na tabela de itens do Termo de Referência. A título de esclarecimento, será publicada uma errata no sítio eletrônico do Cias e na plataforma “licitacias” com a retificação do dispositivo. |

| Referência                               | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 5.2.3 do Estudo Técnico Preliminar. | <p>O edital traz previsões confusas acerca do abastecimento dos veículos que prejudicam o entendimento da dinâmica operacional e correta precificação da proposta. Com efeito, todas as condições contratuais devem ser estabelecidas de forma clara e objetiva para que as licitantes tenham acesso as mesmas informações e precifiquem suas propostas em condições de igualdade. Desta forma, questiona-se:</p> <p>a. A Contratante será a responsável por arcar com o fornecimento de combustível. Está correto?</p> <p>b. Caso seja responsabilidade da Contratada, as despesas do combustível que serão devidamente ressarcidas pela Contratante conforme efetivo uso (com base na medição mensal)?</p> <p>c. Nesta hipótese, qual será o prazo e procedimento para ressarcimento das despesas excedentes com combustível?</p> <p>d. O abastecimento do veículo pode ser realizado via cartão de gestão de abastecimento?</p> |
|                                          | Resposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                          | <p>a. <b>Sim</b>, a Administração Pública contratante arcará com os custos de abastecimento dos veículos. Observe-se, todavia, que incumbe à contratada entregar o veículo como o tanque de combustível cheio.</p> <p>b. Não há obrigação do fornecimento de combustível por parte da pessoa jurídica contratada.</p> <p>c. Não há obrigação do fornecimento de combustível por parte da pessoa jurídica contratada.</p> <p>d. Não há obrigação do fornecimento de combustível por parte da pessoa jurídica contratada.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| Referência | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | <p>Quanto ao tema, o edital prevê que: “As supressões e os acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato”. Destarte, a Lei 14.133/2021, não prevê a possibilidade de acréscimos e supressão do quantitativo acima do limite de 25% do valor atualizado do contrato, ainda que resultante de acordo entre as partes. Nesse sentido, está correto nosso entendimento de que, para a alteração de quantitativo, deverá ser observado o art. 125 da Lei 14.133/2021 e, portanto, ainda que por acordo entre as partes, não haverá acréscimos e supressões superiores à 25%. Está correto?</p> |
|            | Resposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><u>Excepcionalmente</u>, admitem-se acréscimos e supressões superiores ao limite legal imposto pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que consensuais e que preencham as condições estabelecidas na Decisão nº 215/1999 - TCU - Plenário (Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 5 ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. p. 908).</p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Referência | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | <p>O Edital trouxe a seguinte previsão em relação à caracterização dos veículos: “A cor da pintura bem como as logomarcas a serem coladas nas ambulâncias são as definidas pelo Ministério da Saúde e serão informadas pelo CONTRATANTE na ocasião do pedido.”. Considerando que as dimensões, padrões de cores e layout dos grafismos são imprescindíveis para composição dos preços de locação, questionamos: a) Poderão ser desde já informadas quais serão as dimensões dos grafismos? b) Poderão ser desde já informadas quais serão as cores a serem utilizadas nos grafismos? c) Poderão ser desde já informadas quais serão os layouts dos veículos?</p> |
|            | Resposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|            | <p>Constam no descritivo técnico dos itens todas as exigências referentes ao design interno e externo dos veículos tipo furgão - tipo ambulância. Nesse sentido, a <u>cor da pintura bem como as logomarcas a serem coladas nas ambulâncias são as definidas pelo Ministério da Saúde</u>.</p> <p>Informa-se que as dimensões e layout da plotagem deverão ser adaptadas para a marca/modelo de veículo ofertado, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e <u>o layout deverá ser aprovado pela contratante</u>.</p> <p>Há inclusive um modelo <a href="#">exemplificativo</a> entre os anexos do ETP.</p>                                               |

| Referência                                    | Pedido de esclarecimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Itens 7.6 e seguintes do Termo de Referência. | <p>Quanto ao tema, o edital dispõe de diversas regras sobre a subcontratação do objeto.</p> <p>“7.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada por este Consórcio, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do contratado.</p> <p>7.7. Na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, a subcontratação depende de autorização prévia deste Consórcio, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.”</p> |

Neste contexto, necessário reforçar que a contratada será a única responsável pela execução do contrato, desta forma, fornecerá os veículos para locação além de toda estrutura e serviços relacionados ao objeto. Com relação aos veículos, a frota será disponibilizada pela contratada para atendimento das demandas específicas e ficará à disposição da contratante durante a vigência contratual. Da mesma forma, os serviços acessórios - fornecimento de equipamento específico para monitoramento (rastreador), plotagem, demais acessórios, manutenção, limpeza e seguro, serão integralmente cumpridos pela contratada, todavia, pela dinâmica operacional e sua expertise na execução dos serviços de locação de veículos com gestão, tais serviços são usualmente realizados por fornecedores de serviços específicos, os quais possuem aptidão para cumprimento de tais obrigações.

Registre-se, a responsabilidade pela execução integral do objeto será da Contratada/licitante vencedora e sua gestão sobre a forma de atendimento do contrato deve garantir que, ao final, a contratante seja satisfatoriamente atendida de acordo com as exigências do edital. Outrossim, pela especificidade dos serviços - locação de veículos - é certo que as locadoras tem experiência para fornecimento da frota e gestão da locação, com fornecimento de todo aparato e serviços adicionais exigidos. Contudo, notadamente os serviços acessórios são executados por fornecedores de serviços selecionados pela contratada e submetidos ao seu controle direto, exclusivamente, para atendimento do objeto contratual. Importante dizer que, em regra, as locadoras de veículos não possuem em seu objeto social atividades de rastreamento/monitoramento, plotagem, limpeza, seguro, etc., o que é justificável pela especificidade dos serviços. Assim sendo, as locadoras não podem ser executoras diretas de tais serviços específicos e para atendimento do contrato deverão contratar fornecedores de serviços para tanto, sem que isso cause qualquer prejuízo à contratante ou caracterize descumprimento contratual. Frise-se, eventual vedação para subcontratar os serviços acessórios citados prejudica a dinâmica operacional, interfere negativamente na elaboração dos projetos e propostas das licitantes e poderá afastar da disputa licitantes que sintam insegurança em assumir a contratação com referida vedação. Por fim, cabe dizer que a contratada será a única responsável pela execução do contrato, logo, para os casos de subcontratação de serviços acessórios, torna-se desnecessária a prévia anuência da Contratante e comprovação de dos requisitos de habilitação e qualificação técnica. Com efeito, a responsabilidade pela execução será da Contratada/licitante e as condições de habilitação e qualificação técnica devem ser cumpridas por ela durante a fase do certame e execução do contrato. Neste contexto, não é razoável estender tal obrigação para as empresas subcontratadas, pois estas não terão qualquer vínculo com a Contratante e certamente serão cobradas pelo cumprimento de suas obrigações pela Contratada. Ademais, importante registrar que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato e, para estes, são extremamente burocráticas as exigências transcritas acima, prejudicando maior celeridade na gestão do contrato. Diante do exposto, para garantir a ampliação da disputa, isonomia e legalidade do certame, questiona-se:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>a. Entendemos que as regras que restringem a subcontratação se aplicam apenas ao objeto principal, qual seja, locação de veículos apenas. Está correto nosso entendimento?</p> <p>b. Entendemos que os serviços de fornecimento de plotagem, rastreadores, adaptações, manutenção, limpeza e seguro, entre outros, podem ser executados por fornecedores de serviços, mantendo-se a contratada como responsável direta perante a contratante. Está correto nosso entendimento?</p> <p>c. Para os serviços acessórios, será dispensada a prévia anuência pela contratante?</p> <p>d. Para os serviços acessórios, pode ser dispensada a comprovação dos requisitos de regularidade e qualificação técnica pela subcontratada?</p>                                                                                                                                                             |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <table><tr><th>Resposta</th></tr><tr><td><p>a. É permitida a subcontratação de obrigação secundária que não integra a essência do objeto, vale dizer, a locação de veículos, desde que expressamente autorizada pela Administração pública contratante.</p><p>b. É permitida a subcontratação de obrigação secundária que não integra a essência do objeto, vale dizer, a locação de veículos, desde que expressamente autorizada pela Administração pública contratante.</p><p>c. A futura contratada deve informar a Administração Pública contratante quais as obrigações acessórias serão subcontratadas para obter a sua anuência formal.</p><p>d. Nos termos do art. 122, §1º, da LLCA, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.</p></td></tr></table> | Resposta | <p>a. É permitida a subcontratação de obrigação secundária que não integra a essência do objeto, vale dizer, a locação de veículos, desde que expressamente autorizada pela Administração pública contratante.</p> <p>b. É permitida a subcontratação de obrigação secundária que não integra a essência do objeto, vale dizer, a locação de veículos, desde que expressamente autorizada pela Administração pública contratante.</p> <p>c. A futura contratada deve informar a Administração Pública contratante quais as obrigações acessórias serão subcontratadas para obter a sua anuência formal.</p> <p>d. Nos termos do art. 122, §1º, da LLCA, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.</p> |
| Resposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p>a. É permitida a subcontratação de obrigação secundária que não integra a essência do objeto, vale dizer, a locação de veículos, desde que expressamente autorizada pela Administração pública contratante.</p> <p>b. É permitida a subcontratação de obrigação secundária que não integra a essência do objeto, vale dizer, a locação de veículos, desde que expressamente autorizada pela Administração pública contratante.</p> <p>c. A futura contratada deve informar a Administração Pública contratante quais as obrigações acessórias serão subcontratadas para obter a sua anuência formal.</p> <p>d. Nos termos do art. 122, §1º, da LLCA, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

São as respostas apresentadas.

Belo Horizonte, 10 de março de 2025.

**Gabriel Radamesis Gomes Nascimento**

Pregoeiro